



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA – PROJETO DE LEI 033, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.



FINALIDADE: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a câmara de dirigentes lojistas (CDL), assim como, diretamente, com a SERASA S.A. e outros órgãos de proteção ao crédito para fins de inscrição das certidões de dívida ativa correspondente aos créditos tributários e não tributáveis do município.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.


Eliseo Barros Dias de Melo
Presidente

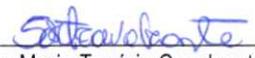
Ao nos debruçarmos sobre a proposição original, vimos que a mesma fere direitos consumeristas ao ponto que atribui ao credor o ônus de providenciar a exclusão de seus dados dos cadastros negativos e tabelionatos de protestos.

Necessário foi a apresentação de emenda legislativa para modificar ao Arts. 8º e 12, deixando-os alinhado com a norma de proteção consumerista e constitucional, proporcionando à proposição a legalidade necessária.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, o referido projeto de lei na forma emendada.

Bom Conselho/PE, em 23 de novembro de 2021.


José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente


Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
Relatora


Francisco Bento Soares
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

REFERÊNCIA – PROJETO DE LEI 033, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.



FINALIDADE: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a câmara de dirigentes lojistas (CDL), assim como, diretamente, com a SERASA S.A. e outros órgãos de proteção ao crédito para fins de inscrição das certidões de dívida ativa correspondente aos créditos tributários e não tributáveis do município.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

Genival Cavalcante Tavares
Presidente

Analisando o referido projeto, verificamos a necessidade emendá-lo no tocante aos Arts. 8º e 12, retirando do devedor o ônus das providências de exclusão dos seus dados nos cadastros negativos de inadimplentes, e transferindo-o ao credor/negativador.

Com as adequações feitas por emenda legislativa, entendemos que a proposição está adequada a ser aprovada.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Serviço Público, o referido projeto de lei na forma emendada.

Bom Conselho/PE, em 23 de novembro de 2021.

Genival Cavalcante Tavares
Presidente

Alípio Soares da Silva
Relatora

Vicente Ferreira dos Santos Neto
Membro